



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09 DE 2026.**

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 08 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

O Projeto de Lei Complementar n.º 09 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Indianópolis, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

A proposição retornou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para preparar o texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto seja submetido ao segundo turno de discussão de acordo com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09, DE 2026.**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 1º A Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

XXV- Área permeável: É a área permeável total, composta pela soma das áreas verdes, áreas de preservação permanente e demais áreas ou sistema de lazer.”

(AC)

“Art. 25.....

§5º Será admitida implantação de loteamento de acesso controlado em glebas com área de até 900.000 m<sup>2</sup> (novecentos mil metros quadrados), dispensando-se a obrigatoriedade das diretrizes previstas no inciso I do *caput* deste artigo, desde que, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total loteada seja destinada a áreas permeáveis, assim entendidas a soma das áreas verdes, das áreas de preservação permanente e áreas de lazer, atendidas, ainda, uma das seguintes condições:” (NR)

Art. 2º O §2º do art. 38 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 .....

§ 2º Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, deste art. 38, poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), atendidas, ainda, uma das seguintes condições:” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Sala das Reuniões, 08 de junho de 2026.

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente

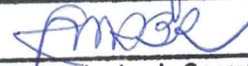
LEONARDO ALVES VIEIRA  
Vice-Presidente

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 8 / 6 / 26, por unanimidade  
(sete) votos favoráveis

  
Responsável pela Secretaria